

não desempenhadas por dois Secretários, funcionários municipais, nomeados pelo Prefeito, com indicação do Presidente do C. M. T.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito (C. M. T.), deverá aprovar o Regimento Interno dos trabalhos do mesmo.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de maio de 1964

Alcindo V. Barnas

Prefeito Municipal
Orestes Mandel
Secretário

Lei nº 13/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada uma pensão mensal na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a ser paga a Vergília Nunes Vainer, viúva do ex-servidor municipal, Eduardo Vainer.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas oriundas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar dos recursos constantes na verba: - 8-90-0 a) do Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do

João Inácio de Almeida
Alcindo A. Camargo
Prefeito Municipal
Castelamaral
Secretário

Lei n.º 14/64. -

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em conceder aposentadoria ao funcionário Luiz Clève de Oliveira, que exerce as funções de Tesoureiro da Prefeitura Municipal desta cidade, de conformidade com o que prescreve o Art.º 157, Item III, da Constituição do Estado do Paraná, cuja inatividade ficará subordinada ao Art.º 160 da mesma Constituição.

Art.º 2.º - A aposentadoria deverá ser feita com vencimentos e demais vantagens, integrais, e mais 25% sobre os mesmos, de acordo com o parágrafo 1.º do Art.º 122 da Lei n.º 293, de 24/11/1949, e ainda de acordo com a letra b.º do Art.º 111, da citada Lei.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, em 20 de maio de 1964

Alcindo A. Camargo
Prefeito Municipal
Castelamaral
Secretário